

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 02, 06, 2022


Sec. Adm. e Finanças
Salomé de Aquino
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

Regulamenta a Lei nº 320, de 20 de maio de 2022, que "Dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário dos servidores públicos efetivos, ativos e inativos, do Poder Executivo Municipal, e dos pensionistas e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na atribuição regulamentadora contida, expressamente, no art. 4º, da Lei nº 320, de 20 de maio de 2022, que "Dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário dos servidores públicos efetivos, ativos e inativos, do Poder Executivo Municipal, e dos pensionistas e dá outras providências";

CONSIDERANDO que a regra estabelecida na Lei é a de que o décimo terceiro salário dos/as servidores/as efetivos/as, ativos/as e inativos/as, do Poder Executivo do Município de Goiás, e dos pensionistas será pago, anualmente, no mês de dezembro (art. 1º, da Lei nº 320/2022); e

CONSIDERANDO que a Administração Municipal está, na forma de exceção à regra, facultativamente autorizada a pagar, a título de adiantamento, o equivalente a 80% (oitenta por cento) do décimo terceiro salário, no mês de aniversário do/a servidor/a, independentemente de sua prévia manifestação, sendo os descontos incidentes processados no mês de dezembro, com a dedução do respectivo adiantamento (§ 1º do art. 1º, da Lei nº 320/2022);

DECRETA:

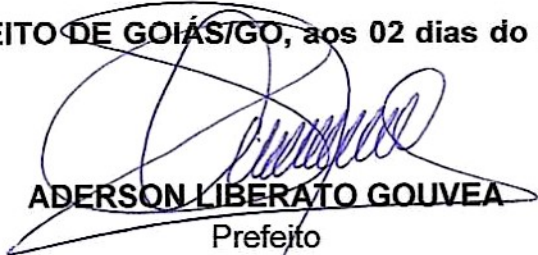
Art. 1º Caberá à Secretaria de Administração e Finanças efetuar o pagamento do décimo terceiro salário, dos servidores/as efetivos/as, ativos/as e inativos/as, do Poder Executivo do Município de Goiás, e dos pensionistas, a título de adiantamento, no mês do aniversário do/a servidor/a ou pensionista, até o limite percentual autorizado no § 1º do art. 1º, da Lei nº 320/2022.

Parágrafo. Em razão, especialmente, do Imposto de Renda e de outros descontos incidentes sobre o trezeno, e para um acerto seguro na segunda e última parcela do décimo terceiro salário, no mês de dezembro, o adiantamento da primeira parcela, na data do aniversário do servidor/a ou pensionista, fica fixado em 70% (setenta por cento) do seu valor.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá expedir atos próprios com instruções complementares a este decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2022.



ADERSON LIBERATO GOUVEA

Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás